

As relações entre esfera pública e democracia no pensamento de Jürgen Habermas

Wilson Levy Braga da Silva Neto*

Introdução

Que não se esqueça: o pensamento é uma ação; a teoria é uma forma de prática. O pensamento é utópico, não porque inventa mundos ou sugere faces perfeitas para uma sociedade a construir, mas porque se lança ao território da transformação da sociedade, e tem nessa ação que lhe é constitutiva, o seu mote mais exato, o político.

Márcia Tiburi¹

Discutir as relações entre democracia e esfera pública a partir de um recorte da vasta produção intelectual de Jürgen Habermas, objetivo deste trabalho, exige, em primeiro lugar, a compreensão de uma série de elementos e fundamentos cujo conteúdo influenciaram profundamente o pensamento do filósofo alemão.

Direito, Estado e Sociedade n.32 p. 219 a 238 jan/jun 2008







^{*} Bacharelando em Direito pela PUC-Campinas e bolsista de Iniciação Científica do CNPq, sob a orientação do Prof. Dr. Luiz Paulo Rouanet. E-mail: wilsonlevy@gmail.com. Texto apresentado no 3° encontro dos pesquisadores da linha de pesquisa Democracia, Justiça e Direitos Humanos — Estudos de Teoria Crítica, vinculado ao CEPID VI da FAPESP, ao Núcleo de Estudos da Violência da USP e ao Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da USP, sob a supervisão do Prof. Dr. Eduardo C. B. Bittar, na data de 07/05/2007.

¹ Os 100 anos de Theodor Adorno e a Filosofia depois de Auschwitz. In: *Cadernos IHU Idéias, ano 2, no.* 11, 2004, p. 07.



Do contrário, ainda que seja possível apresentar seu conjunto de idéias de forma pronta, tal trabalho estaria amputado de suas raízes históricas e de suas bases reflexivas, consistindo, portanto, num mero exercício de glosa e comentário, pouco útil à discussão que se propõe.

Nesse sentido, o primeiro passo a ser dado é, de forma breve, resgatar alguns autores. Precisamente, adotaremos o pensamento de Theodor W. Adorno e Max Horkheimer, precursores de Habermas na chamada Escola de Frankfurt, com especial destaque para os textos *Dialética do Esclarecimento*, escrito pelos dois autores, e *O Eclipse da Razão*, de autoria de Horkheimer, de forma a aprofundar as discussões sobre a evolução da chamada Teoria Crítica até o momento em que Habermas assume a dianteira das discussões ao propor uma esfera pública pautada nas regras do discurso argumentativo, marcada por uma linguagem e por uma argumentação. Não nos furtaremos, porém, de dar destaque para o texto fulcral denominado *Resposta à pergunta o que é esclarecimento (ou "o que é Aufklārung"?)*, de Immanuel Kant, cujas idéias influenciaram em larga escala as investigações frankfurtianas.

Em seguida ordenaremos a reflexão sobre os textos que serão analisados, extraindo de cada um os elementos que compõem as relações entre Democracia e Esfera Pública.

Ao final, faremos algumas conexões com debates atuais, nos quais a discussão realizada desemboca e em grande medida contribui, com ênfase, porém, no debate sobre a importância de uma TV Pública, na esteira da formação de uma opinião pública crítica que seja capaz de discutir, interagir e transformar na sociedade em que vive. Tal análise será sucedida de uma breve conclusão, que retomará as discussões travadas ao longo do texto de forma a apresentar um panorama amplo e concreto sobre os temas Democracia e Esfera pública no pensamento de Jürgen Habermas.

As bases do pensamento de Jürgen Habermas: Adorno e Horkheimer, diagnósticos de um tempo

O despertar do sujeito tem por preço o reconhecimento do poder como princípio de todas as relações (...). Enquanto soberanos da natureza, o deus-criador e o espírito ordenador se igualam. A imagem e semelhança divinas do homem consistem na soberania sobre a existência, no olhar do senhor, no comando (...). O preço que os homens pagam pelo aumento de seu poder é a







alienação daquilo sobre o que exercem o poder. O esclarecimento comportase com as coisas como o ditador se comporta com os homens. Este os conhece na medida em que pode manipulá-los. O homem de ciência conhece as coisas na medida em que pode fazê-las².

Falar das bases do pensamento de Jürgen Habermas é um passo necessário para o esforço de compreender a amplitude de suas reflexões. Esta será a primeira missão deste trabalho. Por questões didáticas, a opção feita aqui é por investigar as análises de Theodor W. Adorno e Max Horkheimer, autores pertencentes à primeira geração da Escola de Frankfurt e precursores da chamada Teoria Crítica, ainda que a menção expressa ao pensamento de pensadores como Karl Marx, Friedrich Hegel e Immanuel Kant fossem necessária para esse entendimento, e não possam ser ignoradas. De todo modo, tais idéias permanecem implícitas ao longo deste primeiro item, e serão levantadas oportunamente.

Da mesma maneira, falar em Teoria Crítica exige uma breve distinção sobre seus componentes e sobre aquilo que permite que uma gama relativamente extensa de pensadores e idéias sejam vista como uma unidade homogênea de pensamento. Como aponta Márcia Tiburi, o vínculo que se estabelece entre os autores da chamada teoria crítica é mais tênue do que comumente se estabelece. E esse vínculo é marcado, sobretudo, pela conciliação entre a relação teoria e prática, que exala da metafísica enquanto teoria da mediação em Adorno³ com o contraponto estabelecido por Horkheimer entre teoria tradicional e teoria crítica, e que aponta para as virtudes de um pensamento pós-cartesiano e de uma crítica sistemática ao método matemático e às peripécias da razão subjetiva.

No mesmo sentido encontramos a reflexão de José Bolzan, que orienta:

O núcleo intencional da Teoria Crítica concentra a retomada das dimensões reflexiva e crítica da razão visando reorientá-la no rumo do esclarecimento e





² HORKHEIMER; ADORNO, p. 24.

³ Na análise de Márcia Tiburi: "A metafísica negativa de Adorno trata da imanência do mundo, do fato de que a esperança deve ser materializada, de que o mundo deve ser modificado sem que declaremos qual a face perfeita dessa transformação. A única defesa é a de um mundo no qual o sofrimento seja eliminado. Mas não é possível criar normas de felicidade ou estabelecer a face real de um paraíso (...). A metafísica é a teoria da mediação, da ponte entre transcendental e empírico e, como tal, procura a transição entre pensamento e prática. Essa reunião, por sua vez, tem uma elaboração em uma versão corajosa de dialética – a negativa". TI-BURI, Márcia. *Os 100 anos de Theodor Adorno e a filosofia depois de Auschwitz. In Cadernos IHU Idéias*, p. 03.



da emancipação, compreender e explicar a racionalização capitalista, o aniquilamento das forças negativas, a coisificação do homem e a fetichização da mercadoria⁴.

Porém, devemos reconhecer em todos os textos frankfurtianos (que vão de Adorno e Horkheimer até a chamada terceira geração, representada pelo filósofo Axel Honneth, passando pelo próprio Habermas) que a marca é a busca pelo caminho perdido da emancipação que impregnava os ideais filosóficos da Ilustração. E falar em emancipação é retomar um fragmento importantíssimo, de um autor cujas reflexões foram presentes a todos os pensadores do Instituto de Pesquisa Social: o texto *Resposta à pergunta: o que é esclarecimento?*⁵, do filósofo alemão Immanuel Kant.

Nesse texto, Kant já alertava para a necessidade de se sair do estado da menoridade, ou seja, do estado no qual o homem não pensaria por si só, sendo, pelo contrário, dirigido por autoridades externas (o Rei, a autoridade eclesial). O autor credita maior destaque ao uso público da razão, como forma de superação desse estado de menoridade, do que a uma revolução dirigida a derrubar um déspota. Ainda que para o filósofo de Königsberg tal uso devesse se restringir a uma comunidade de leitores, ou seja, a um público específico (ainda que a necessidade de diferenciação retorne, sob outra roupagem, na caracterização do que Habermas chamou de compartilhamento do mundo da vida), é clara a distinção entre a noção de público, ou seja, de coletividade, e a noção de privado, de uma razão que se encerra no sujeito e cujo uso se restringe às atividades mecânicas das funções profissionais.

Ao mesmo tempo, elegia uma série de fatores responsáveis por manterem os homens no estado de menoridade, no qual lhes seria suprimida a capacidade de agir e pensar por conta própria, faltando-lhe, porém, aquilo que o tempo não lhe permitiu observar, e que depois seria exaustivamente discutido por outro autor alemão: Karl Marx: o mercado.

Feitas essas notas preliminares e elegidos os autores, indicaremos os tópicos que serão discutidos aqui, no sentido de buscar fundamentos para a discussão habermasiana sobre Democracia e Esfera Pública, consistindo





⁴ BOLZAN, p. 42.

⁵ Tradução feita pelo Prof. Dr. Luiz Paulo Rouanet, disponível em: http://br.geocities.com/eticaejustica/esclarecimento.pdf.



num recorte teórico que, pelo propósito apresentado, trará parcialmente seus elementos, a partir as idéias dos autores elencados. O primeiro tópico a ser abordado, nesse sentido, é a discussão sobre a crise da razão, a partir de Adorno e Horkheimer, caminhando especificamente na abordagem do texto *O Eclipse da Razão*, com a distinção entre razão objetiva e razão subjetiva. Em seguida, discutiremos a importância do conceito "esclarecimento", amalgamado na expressão kantiana de *Aufklärung*. Por fim, analisaremos a penetração das idéias de Habermas na esteira do pensamento franfkurtiano, abrindo as portas, dentro de sua teoria, para o debate entre Democracia e Esfera Pública.

Podemos afirmar que a primeira geração da Escola de Frankfurt carrega consigo a marca de profundo pessimismo com as opções totalitaristas de sua época, num contexto de intolerância, de genocídio e de sistemática violação dos direitos humanos, sobretudo durante o regime nazista, da qual todos, de Adorno e Horkheimer a Otto Kircheimer, Erich Fromm, Leo Löewenthal, Herbert Marcuse e Walter Benjamin, foram, direta ou indiretamente, vítimas. Tal sentimento dirigia-se à constatação de que a emancipação, que veio a reboque do chamado projeto filosófico da modernidade, não se consolidou.

Esse pessimismo pode ser percebido nos escritos de Adorno e Horkheimer logo que se estabeleceram nos Estados Unidos, na Universidade de Columbia, na segunda metade dos anos 40 do séc. XX. Um dos textos fundamentais desse período e dessa parceria, denominado *Dialética do Esclarecimento*, traz um retrato fiel da época, e sintetiza claramente o posicionamento dos dois filósofos a partir uma retrospectiva histórica que remonta à ilustração até o que então era o tempo presente. Com eles:

A credulidade, a aversão, a dúvida, a temeridade no responder, o vangloriarse com o saber, a timidez no contradizer, o agir por interesse, a preguiça nas investigações pessoais, o fetichismo verbal, o deter-se em conhecimentos parciais: isto e coisas semelhantes impediram um casamento feliz do entendimento humano com a natureza das coisas e o acasalaram, em vez disso a conceitos vãos e experimentos erráticos: o fruto e a posteridade de tão gloriosa união pode-se facilmente imaginar⁶.





⁶ ADORNO, W. HORKHEIMER, p. 19. A marca do pessimismo, decorrente do irracionalismo da 2ª Guerra Mundial, que dizimou dezenas de milhões de pessoas naquele que era tido como o continente esclarecido



Assim, se para Adorno e Horkheimer "o trajeto para a ciência moderna, os homens renunciaram ao sentido e substituíram o conceito pela fórmula, a causa pela regra e pela probabilidade", tal caminhar levou ao aprofundamento da alienação do homem, do individualismo que mina a noção de comunidade idealizada por Kant, e do horizonte sombrio que se interpõe no caminho para o esclarecimento. Ao mesmo tempo, como anuncia o trecho na epígrafe deste fragmento, a aproximação, com o deus-criador deu ao homem-ordenador o poder de criação e de destruição, na medida em que esse mesmo poder lhe confere o arbítrio necessário para não consultar ninguém, nem mesmo sua própria consciência, para dominar a natureza e mesmo os próprios homens.

No mesmo tom, se a lógica matemática cartesiana e a lógica do mercado impregnaram a *ratio* do sujeito, eivando sua capacidade de se levantar contra o domínio de seus tutores, nada havia a ser feito, pois "o número tornou-se o cânon do esclarecimento" e "as mesmas equações dominam a justiça burguesa e a troca mercantil", perdendo, nesse percurso, a capacidade de auto-reflexão e de referência a um conteúdo valorativo. É este, portanto, o diagnóstico preciso dos desvios da razão moderna, em que esta vai, paulatinamente, adquirindo contornos instrumentais.

A reflexão se aprofunda no texto *O Eclipse da Razão*, de Max Horkheimer. No primeiro capítulo da obra, denominado "Meios e Fins", o autor apresenta uma distinção entre razão objetiva, capaz de pensar valores e idéias de mundo, e a razão subjetiva que se esgota no sujeito solitário e na adequação de meios a fins. Em síntese, o texto de Horkheimer faz uma análise histórica do conceito de razão, apontando o motivo pelo qual a razão objetiva foi, paulatinamente, perdendo espaço para a razão subjetiva.

Para o autor, a razão objetiva se relacionava com uma noção de totalidade, que abarca valores e a própria noção de indivíduo. Atitudes racionais, assim, partiam do princípio de uma harmonização entre os atos praticados





⁽Europa) fica evidente já no prefácio do livro *O Eclipse da Razão*, de Horkheimer, quando ele relata: "parece que enquanto o conhecimento técnico expande o horizonte da atividade e do pensamento humanos, a autonomia do homem enquanto indivíduo, a sua capacidade de opor resistência ao crescente mecanismo de manipulação de massas, o seu poder de imaginação e o seu juízo independente sofreram aparentemente uma redução. O avanço dos recursos técnicos de informação se acompanha de um processo de desumanização". HORKHEIMER, Max. *O Eclipse da Razão*, p. 09.

⁷ Ibidem, p. 21.

⁸ Ibidem, p. 22.



pelo homem e o sistema no qual ele se insere, compreendido globalmente. Dessa forma, pensar em referenciais valorativos gerais, objetivos, para nortear as ações humanas era uma atitude esperada, especialmente quando se vive em sociedade. Tal modelo de razão substituiria a objetividade metafísica que procurava explicar os fenômenos da natureza à luz da vontade de Deus ou de outra entidade espiritual.

No entanto, os sistemas objetivos de referência das atitudes do homem se erodiram, a partir do momento em que o iluminismo declarou sua preferência pelo sujeito, revelando inclusive um desequilíbrio na relação entre o sujeito (cognoscente) e o objeto (cognoscível), na esteira da chamada filosofia da consciência. Assim, destituído de comprometimentos éticos, morais, e valorativos, e do conteúdo normativo e prescritivo por trás disso, e em posição de vantagem perante o mundo e a natureza, ao homem estaria facultado tudo que sua vontade desejasse. A razão, portanto, se instrumentalizou. Como anuncia Horkheimer:

Tendo cedido em sua autonomia, a razão tornou-se um instrumento. No aspecto formalista da razão subjetiva, sublinhado pelo positivismo, enfatiza-se a sua não-referência a um conteúdo objetivo; em seu aspecto instrumental, sublinhado pelo pragmatismo, enfatiza-se a sua não-referência a um conteúdo objetivo; em seu aspecto instrumental, sublinhado pelo pragmatismo, enfatiza-se a sua submissão a conteúdos heterônomos (...). Seu valor operacional, seu papel no domínio dos homens e da natureza tornou-se o único critério para avaliá-laº.

O golpe de piedade na perspectiva objetiva de razão veio com a ideologia liberal. Ainda que tenha deslocado o cerne investigativo do olhar exclusivamente econômico, e a transformação do movimento revolucionário, a Teoria Crítica, que por si só se apresenta como uma tentativa de atualização da teoria marxista¹⁰, não deixa de dar atenção a esse aspecto. Reiterando o livre-arbítrio do indivíduo no campo econômico, o liberalismo desarmou





⁹ HORKHEIMER, p. 29.

¹⁰ Temos, para tanto, a definição de Bárbara Freitag: "O interesse documentário de *como* a classe operária enfrentava as crises específicas do capitalismo do início do século XX transformou-se no interesse teórico do *porquê* de a classe operária não ter assumido o seu destino histórico de revolucionar a ordem estabelecida. Essa explicação era buscada na conjunção específica das macro-estruturas capitalistas com as micro-estruturas da família burguesa e proletária". FREITAG, p. 15.



completamente o que sobrara de objetividade no pensamento racional, permitindo ao sujeito determinar, sozinho, o seu caminhar e o seu agir em sociedade. Com Horkheimer:

Não só os conceitos orientadores da moral e da política, tais como liberdade, igualdade ou justiça, mas todos os objetivos e fins específicos em todas as áreas da vida foram afetados por essa dissociação entre as aspirações humanas e as potencialidades da idéia de verdade objetiva. Segundo os padrões correntes, os bons artistas não servem melhor à verdade do que os bons guardas de prisão, banqueiros ou criadas domésticas¹¹.

Horkheimer demonstra ceticismo até com relação à própria democracia, tema que nos interessa nesta reflexão, em meio ao esvaziamento de seu conteúdo normativo pelo eclipse da razão objetiva. Com ele:

Destituído do seu fundamento racional, o princípio democrático torna-se exclusivamente dependentes dos chamados interesses do povo, e estes são funções das forças econômicas cegas ou mais do que conscientes. Não oferecem quaisquer garantias contra a tirania. No período do sistema de livre mercado, por exemplo, as instituições baseadas na idéia dos direitos humanos foram aceitas por muita gente como um bom instrumento de controle do governo e manutenção da paz. Mas se a situação muda, se poderosos grupos econômicos acham útil estabelecer uma ditadura e abolir a regra da maioria, nenhuma objeção fundada na razão pode se opor à sua ação. Se eles têm uma real oportunidade de êxito, seriam simplesmente tolos de não aproveitá-la. A única consideração que poderia detê-los seria a possibilidade de que seus próprios interesses estivessem em risco, sem ter nada a ver com a violação da verdade ou da razão. Uma vez que o fundamento filosófico da democracia desmoronou, a afirmação de que a ditadura é má só é válida racionalmente para aqueles que não são seus beneficiários, e não existe obstáculo teórico para a transformação desta afirmação em seu oposto¹².

Está aberto, portanto, o quadro com o qual se defrontará Habermas.





¹¹ HORKHEIMER, p. 39.

¹² HORKHEIMER, p. 36.



2. A democracia e o papel da esfera pública no pensamento de Jürgen Habermas

Quanto mais o julgamento do povo é manipulado por toda espécie de interesses, mais a maioria é apresentada como árbitro na vida cultural (...). Quanto mais a propaganda científica faz da opinião pública um simples instrumento de forças obscuras, mais a opinião pública surge como um substitutivo da razão. Esse ilusório triunfo do progresso democrático consome a substância intelectual da qual tem vivido a democracia¹³.

Ainda que Habermas seja contundente em criticar seus mestres Adorno e Horkheimer, é possível encontrar uma noção de continuidade em seus textos a partir da primeira geração de frankfurtianos. Para Marcos Nobre, "os autores da teoria crítica estão postos como emblema das aporias e insuficiências da vertente de esquerda do projeto moderno, cabendo extrairlhes o 'cerne racional', assim como Marx o extraiu da dialética hegeliana"¹⁴. Ou seja, é lícito apontar como produtivo o diagnóstico da primeira geração como um ponto de partida, como um conjunto reflexivo capaz de servir de base para suas análises.

No entanto, Habermas percorreu outro caminho, contrariando a essência do pessimismo da primeira geração da Escola de Frankfurt. Apontando as insuficiências da chamada filosofia da consciência, ou seja, do paradigma filosófico que encerra no sujeito solitário a primazia da relação com um objeto do conhecimento¹⁵, tanto no aspecto objetivo como no subjetivo, Habermas provoca, com sua teoria, um deslocamento do papel especulativo da razão, esvaziando o questionamento sobre a essência das coisas ou as representações da consciência e convertendo seu potencial para a compreensão de expressões e sentenças lingüísticas num contexto intersubjetivo.





¹³ Idem, p.38.

¹⁴ NOBRE, Marcos. Habermas e a teoria crítica da sociedade – sobre o sentido da introdução da categoria do direito no quadro da teoria da ação comunicativa. *In OLIVEIRA*, Nythamar Fernandes de, e SOUZA, Draiton Gonzaga (orgs.). Justiça Política: Homenagem a Ottfried Höffe, p. 373.

¹⁵ Arthur Kauffmann, em comentário ambientado na *Filosofia do Direito*, nos dá sinais dos modelos processuais do Direito, nos quais a teoria da ação comunicativa de Habermas se insere, sobre o esquema sujeito-objeto: "o Direito (ao invés da lei) não é um subsistente ('conjunto de artigos da lei') nem é um estado de coisas (uma 'natureza'), é sim um *acto*, não podendo por isso ser 'objecto' de um conhecimento independente do 'sujeito'. Não pode, pois haver uma 'justiça objectiva' do direito fora do processo de determinação do direito". KAUFFMANN, Arthur. Filosofia do Direito. Tradução: António Ulisses Cortês. p. 397. Kauffmann nos lembra que tal esquema influenciou desde os jusnaturalistas até os positivistas.

(

Tal introdução é importante para destacar o primeiro conceito a ser abordado neste item, a saber, o conceito de esfera pública. Esse conceito abre portas para uma visão de base histórica complexa, que resgata toda a introdução feita ao longo da parte inicial deste trabalho: segundo a perspectiva intersubjetiva da filosofia da linguagem, tal espaço permitiu uma identificação com as noções de participação democrática ampla, ou seja, exterior às discussões elitistas que centralizavam as decisões em círculos restritos de poder, expandindo sua "relação argumentativa crítica" para a organização política.

É necessário distingui-la, porém, do conceito de sociedade civil, ainda que ambos se aproximem e se confundam em vários momentos. Para Habermas, a sociedade civil, ao contrário do conceito de sociedade burguesa presente nas análises hegelianas e marxistas, não se vincula a uma perspectiva institucional, vinculada ao Estado, ou econômica, que segrega segundo o critério do capital. A sociedade civil é uma intermediária entre o mundo da vida e a esfera pública, através de estruturas de comunicação, capaz de institucionalizar, na sua forma organizada (movimentos, organizações e associações), os ecos captados dos problemas sociais, agrupando-os e transmitindo-os para a esfera pública política, visando a sua solução. Discute-se, também, seu papel frente os meios de comunicação de massas e as grandes agências encarregadas da pesquisa de opinião.

Para Habermas, o primeiro passo dado foi o desenvolvimento de uma esfera autônoma do Estado, constituída pela burguesia, que abriu caminho para a exigência de uma "prestação de contas" do poder público. Tal articulação forçava a submissão dos argumentos de ambas as partes a uma força racionalmente dialógica. Ou seja:

A esfera pública é um sistema de alarme dotado de sensores não especializados, porém, sensíveis no âmbito de toda a sociedade. Na perspectiva de uma teoria da democracia, a esfera pública tem que reforçar a pressão exercida pelos problemas, ou seja, ela não pode limitar-se a percebê-los e a identificá-los, devendo, além disso, tematizá-los, problematizá-los e dramatizá-los de modo convincente e *eficaz*, a ponto de serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar¹⁶.





¹⁶ HABERMAS, p. 91.



No entanto, ainda se fazem presentes elementos da geração anterior de frankfurtianos. Alicerçado nas reflexões de Horkheimer, podemos apontar uma proximidade familiar entre as análises relacionadas à prevalência da razão subjetiva e a chamada colonização do mundo da vida, um dos principais obstáculos à construção de uma esfera pública autônoma.

Essa relação é fundamental para compreender o quão distante o homem moderno está de referências de valor, dentre os quais, estrategicamente, podemos destacar o próprio conceito de democracia. Ora, se o homem se norteia exclusivamente por seus interesses, articulando suas ações com vistas apenas a atingir os fins desejados, por qual razão se organizaria, com base no reconhecimento do outro, de forma a, com esse outro, interagir e agir para alcançar objetivos comuns, como, por exemplo, construir uma sociedade democrática? A situação dificulta-se quando nos deparamos com um contexto de individualismo liberal, de *laissez-faire*, de uma cultura que prioriza o "eu" através da realização econômica do sujeito.

Habermas refuta em parte essa perspectiva, retornando ao paradigma da filosofia da linguagem, quando diagnostica:

Não é realista a idéia segundo a qual todo comportamento social é concebido como agir estratégico, podendo ser explicado como resultado de um cálculo egocêntrico de possíveis vantagens. A força sociológica e explicativa desse modelo é visivelmente limitada: "Mesmo que haja o risco de um comportamento egoísta, o nível de sua presença efetiva varia muito. Grande parte da literatura relativa à escolha social e à escolha pública, que presume ser o comportamento universalmente oportunista, parece ter perdido o contato com um mundo real, onde se pode encontrar muita honestidade e senso de dever. Se as pessoas adotassem sempre um comportamento oportunista e o conseguissem impor, a civilização tal qual nós conhecemos não existiria"¹⁷.

Com isso, ainda que o fantasma da razão subjetiva, em matrimônio com a ideologia liberal, paire sobre o projeto democrático, a perspectiva aberta pelo canal da comunicação oferece um caminho a ser percorrido, no sentido de superar os problemas decorrentes da crise do paradigma da filosofia da consciência. Além disso, a partir da perspectiva de Jon Elster,





¹⁷ HABERMAS, apud ELSTER, p. 109



demonstra a importância do caráter normativo como condutor de uma ação que não pode ser reduzida a agir estratégico; Elster nos dá sinais de que a validade social das normas antecede o uso estratégico que delas pode decorrer, impedindo seu uso estratégico se supor o reconhecimento intersubjetivo delas¹⁸.

Tal perspectiva harmoniza-se com a afirmação de que, ainda que nem todos os interesses possam ser externados ou representados publicamente, a esfera pública das comunicações políticas de matiz kantiano tem condições de exercer uma coerção procedimental saudável, através da expectativa de que os proponentes têm condições de se explicar e se obrigam, nesse contexto, a se submeter a compromissos éticos e morais que poderão desmascará-lo caso camuflem em seus discursos interesses não justificáveis.

Nesse sentido, concordamos com Eduardo Bittar, quando ele elenca, a partir do pensamento habermasiano, as contribuições da esfera pública e da democracia para a consolidação do Direito. Com ele:

É claro que a idéia de uma esfera pública que supere a lógica do individualismo burguês iluminista (sem recair no comunitarismo) tem alguns pressupostos, quais sejam: 1. uma base cultural mínima que consinta o compartilhamento de visões de mundo; 2. uma base democrática de expressão livre da vontade, onde haja a possibilidade do encontro dos diversos segmentos de representação da sociedade, sem a preponderância de nenhum; 3. uma base mínima de direitos que garantam a liberdade individual e a solidez do espaço da política; 4. uma base mínima de desenvolvimento moral e liberdade de crítica às regras estabelecidas pelo jogo político¹⁹.

O texto *Direito e Democracia v.* 2 também problematiza uma série de outras questões, continuando o debate sobre a harmonização das ações, na esfera individual e no espaço de esferas públicas (ou privadas) em meio a uma atuação egoísta do sujeito. Destaca, por exemplo, que é insuficiente a um projeto democrático consistente se alicerçar em esferas públicas parciais. Habermas tem consciência das dificuldades que movimentos sociais, associações, foros civis e uniões políticas têm de exercer pressão nos processos de decisão parlamentares e judiciais, especialmente no curso prazo.





¹⁸ HABERMAS, p. 67.

¹⁹ BITTAR, p. 816.



No entanto, a própria porosidade dos limites das esferas públicas parciais, em que se revela uma formação calcada em mecanismos de exclusão, permite uma interconexão fundamental para sua atuação conjunta, a partir do reconhecimento de demandas comuns.

Em tempos pós-modernos, isso significa aproximar grupos com agendas distintas, fundamentando um profundo potencial de autotransformação, capazes de influenciar nas decisões e de exercer o papel de mediadores que lhes cabe.

Tudo isso contribui para a formação de uma concepção republicana de política democrática. Ao contrário de se estabelecer no chamado modelo liberal, Estado e sociedade não se apresentam de formas distintas e separadas, e sim como uma forma interativa de reflexão e transformação.

O papel do cidadão é discutido, reiterando o caráter normativo da autodeterminação comunicativa do poder de intervenção, que contrasta com o conjunto de liberdades negativas (tudo que não é proibido é permitido), exercidas no âmbito privado. Nas palavras de Habermas:

A justificação de existência do Estado não se encontra primariamente na proteção de direitos subjetivos privados iguais, mas sim na garantia de um processo inclusivo de formação da opinião e da vontade políticas em que cidadãos livres e iguais se entendem acerca de que fins e normas correspondem ao interesse comum de todos. Dessa forma espera-se dos cidadãos republicanos muito mais do que meramente orientarem-se por seus interesses privados²⁰.

Tal norte determina também o próprio sentido do Direito e da legitimidade da lei, quando estabelece que "A concepção republicana vincula a legitimidade da lei ao procedimento democrático da gênese dessa lei, estabelecendo assim uma conexão interna entre a prática da autodeterminação do povo e o império pessoal da lei"²¹.

Para a democracia, há, também, as bases que exalam da perspectiva comunicativa:

O paradigma da política no sentido de uma autodeterminação cidadã não é o do mercado e sim o do diálogo: uma concepção dialógica vê – ou talvez fosse o caso de dizer que idealiza – a política como uma atividade normativa. Ela





²⁰ HABERMAS, p. 41.

²¹ Idem, p. 42.



concebe a política como uma contestação sobre questões de valores e não meramente questões de preferências. Ela entende a política como um processo de argumentação racional e não exclusivamente de vontade, de persuasão e não exclusivamente de poder, orientado para a consecução de um acordo acerca de uma forma boa e justa, ou pelo menos aceitável, de ordenar aqueles aspectos da vida que se referem às relações sociais e à natureza social das pessoas²².

3. Futuro do debate *democracia e esfera pública*: atualizações necessárias

Entramos aqui na discussão sobre o futuro da democracia e da esfera pública, num recorte histórico de fronteiras ainda desconhecidas e que cuja marca é, certamente, a indefinição, a porosidade e a perplexidade ante a velocidade das transformações do mundo contemporâneo.

Ainda que circunscrito à realidade latino-americana, o texto de Leonardo Avritzer e Sérgio Costa dá sinais evidentes do quanto esse contexto se influencia pela transitoriedade que marca o tempo presente. Trata, em síntese, das condições de existência de uma esfera pública atuante, tendo em vista o contexto do projeto democrático latino-americano, evidenciando suas limitações, em especial a presente. Paralelamente, apresenta uma interessante. Com eles:

No campo dos meios de comunicação, os desenvolvimentos são igualmente ambivalentes. Por um lado, os processos recentes de concentração da propriedade e os mecanismos historicamente prevalecentes na distribuição de licenças de operação nos forçam a reconhecer que a mídia conforma um campo no qual formas tradicional-populistas de conquista de lealdade política se misturam a novas estratégias de conquista de apoio das massas²³.

O debate sobre a necessidade de uma rede de televisão pública no Brasil²⁴ vem na esteira das preocupações habermasianas. Ao invés da categorização que imprime uma face negativa ao papel desempenhado pela mídia, surge um instrumento efetivamente público (ou seja, não é nem privada, nem





²² Idem, p. 43.

²³ AVRITZER e COSTA, p. 10.

²⁴ O jornal Folha de S. Paulo, em seu caderno Mais! de 25 de março de 2007, traz um amplo panorama a respeito desse assunto. Na coluna escrita pelo jornalista Marcelo Tas, entre as críticas feitas à possibilidade de uma emissora do Poder Executivo, que evidentemente não seria pública, há a menção da BBC de Lon-



vinculada a nenhum dos poderes, seja ele o Executivo, o Legislativo ou o Judiciário), na qual a sociedade civil é responsável por determinar desde a programação destinada ao público infanto-juvenil até mesmo o perfil editorial dos programas jornalísticos e as temáticas a serem abordadas em telenovelas e programas de entretenimento.

Ou seja, superando a lógica do mercado que hoje é responsável por determinar as ações da mídia (e nessa esteira alimenta toda a crítica frankfurtiana, presente, por exemplo, nos textos *Educação e Emancipação*, de Adorno, e *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, de Habermas), numa perspectiva de colonização do mundo da vida pelo sistema econômico, surge uma esfera pública dotada de criticidade, e capaz de interagir para transformar a realidade social.

Ainda que referente a um texto com cerca de 40 anos, a análise de Habermas sobre a influência (negativa) da mídia na esfera pública é taxativa:

Ao invés de uma opinião pública, o que se configura na esfera pública manipulada é uma atmosfera pronta para a aclamação, é um clima de opinião. Manipulativo é, sobretudo o cálculo sócio-psicológico de ofertas endereçadas a tendências inconscientes e que provocam reações previsíveis, sem por outro lado, poder de algum modo obrigar aqueles que, assim, se asseguram à concordância plebiscitária: apoiando-se em "parâmetros psicológicos" cuidadosamente elaborados e em apelos experimentalmente comprovados, quer-se que, quanto melhor eles devam atuar como símbolos de identificação, tanto mais eles percam a sua correlação com princípios políticos programáticos ou até mesmo argumentos objetivos (...). Por isso, desempenha um papel central a maneira do líder se apresentar ou a sua indumentária: também isso precisa de uma apresentação e de um empacotamento adequados ao mercado²⁵.

O próprio Habermas, porém, retorna ao assunto no livro *Direito e De-mocracia v. 2*, que é, por si só, uma releitura de *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, atualizada a partir de suas reflexões no campo do Direito. Podemos





dres como modelo de televisão pública a ser seguido. A BBC notabilizou-se por uma programação cultural de qualidade, e pela independência com a qual tem atuado, mesmo com a oposição de diversos governos, desde os tempos de Churchill. Recentemente, foi responsável por uma série de denúncias contra o governo do primeiro-ministro Tony Blair, relacionadas à participação da Grã-Bretanha na Guerra do Iraque, iniciada em 2003, reiterando sua independência com relação aos poderes do Estado.

²⁵ HABERMAS, p. 254.

(

ver, portanto, uma evolução no sentido da percepção da importância das novas formas de comunicação para a esfera pública. Com ele:

Quanto elas [as esferas públicas] se desligam de sua presença física, integrando também, por exemplo, a presença virtual de leitores situados em lugares distantes, de ouvintes ou de espectadores, o que é possível através da mídia, tanto mais clara se torna a abstração que acompanha a passagem da estrutura espacial das interações simples para a generalização da esfera pública²⁶.

Trata-se, portanto, ao contrário a crítica corrente, de um instrumento a serviço da consolidação do projeto democrático procedimental de Habermas, através da afirmação da esfera pública como espaço privilegiado de construção da opinião pública, potencializada pelas possibilidades comunicativas que a TV permite, e que amplia e atualiza a própria perspectiva do filósofo alemão. Habermas lembra o elenco de tarefas que Gurevich e Blumler estabelecem para uma imprensa democrática, entre elas a vigilância do ambiente sócio político, a definição de uma agenda política com questões-chave, a apresentação de plataformas políticas, de uma série de atores, se dê de modo inteligível e esclarecedor, o diálogo entre diferentes pontos de vista, a criação de mecanismos de prestação de contas daqueles que exercem o poder, a educação para a participação, envolvimento e intervenção dos cidadãos e o abandono de sua condição de expectadores e o respeito ao público, enquanto capaz de entender seu ambiente político e diretamente a ele envolvido. Tais questões²⁷, para Habermas, significam a base do jornalismo ético e da imprensa livre.

Em recente artigo publicado no caderno Mais! da Folha de S. Paulo, em meio a um contexto de aglomeração de grandes grupos de mídia, em sintonia com o interesse de grandes grupos publicitários e de conglomerados econômicos, Habermas retorna a esse debate, defendendo a mídia de determinações políticas e econômicas, ainda que isso implique no emprego de recursos públicos. Com ele:

Ouvintes e espectadores não são apenas consumidores, mas também cidadãos com direito à participação cultural, à observação da vida política e à





²⁶ HABERMAS, p. 93.

²⁷ Idem, p. 112.



voz na formação de opinião. Com base nesses direitos, não é o caso de deixar programas voltados a tais necessidades fundamentais da população à mercê da conveniência publicitária ou do apoio de patrocinadores. (...) A formação de opinião por via democrática tem uma dimensão epistêmica, uma vez que envolve a crítica de afirmações e juízos errôneos. Esse é o papel de uma esfera pública dotada de vitalidade discursiva²⁸.

Nessa esteira, também, podemos abordar a questão do planejamento urbano participativo²⁹, que oferece saídas interessantes no sentido do papel de pressão que a sociedade civil deve exercer sobre o Estado. Contrariando a extensão histórica da lógica colonial de uma organização do espaço urbano marcado pela exclusão, pela segregação e pela clara divisão entre bolsões habitacionais privados (e cercados de muros) e as regiões periféricas esquecidas, sem acesso a instalações sanitárias, rede elétrica e de comunicação, tendo como centro um espaço degradado e promíscuo, tal enfoque compreende em um avanço importante, pensando-se a noção de política pública, não apenas como uma ação das esferas do Estado (Executivo, Legislativo ou Judiciário), mas uma construção sujeita a reflexão e intervenção da sociedade civil, principalmente em sua manifestação organizada. Nesse sentido, a entrada no ordenamento jurídico brasileiro do Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/01), principalmente no capítulo que trata da gestão democrática da cidade, é possível indicar a continuidade do pensamento habermasiano. Partindo também do que chama de déficits na teoria de Habermas, na perspectiva da insistência da sinceridade como elemento que dá liga às relações comunicativas intersubjetivas, Axel Honneth traz, no texto Luta por Reconhecimento – a gramática moral dos conflitos sociais, os fundamentos dos movimentos sociais que eclodem numa realidade social marcada pela exclusão.

Honneth indica que a afirmação das identidades dos sujeitos que compõem a troca intersubjetiva de opiniões nem sempre se estabelece no mesmo nível, ou mesmo, como pretendia Habermas, num cenário de compartilha-





²⁸ Idem, p. 4.

²⁹ Rolnik, A Cidade e a Lei – Legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. Traz um importante resgate histórico do processo de urbanização da cidade de São Paulo, e que indica as razões de crescimento desordenado e excludente que leva, entre outros, ao acirramento das tensões sociais no espaço urbano paulistano.

(

mento do mesmo mundo da vida. A autonomia desejada por uma das partes no processo de reconhecimento pode ser categoricamente negada pela outra. O autor responde aí a questão fundamental, do porquê os homens se engajam em movimentos sociais. O que Honneth quer dizer é que, mais importante do que uma luta pelo poder, ou mesmo por autopreservação, numa linha de reflexão hobbesiana, o que há, nas sociedades democráticas contemporâneas é a necessidade de reconhecimento no plano dos discursos intersubjetivos.

A partir do momento em que há o reconhecimento coletivo de uma mesma demanda social, tal demanda se converte numa luta social. Dessa forma, o MST, por exemplo, enquanto sujeito, buscaria primeiramente ter sua voz ouvida, num contexto histórico e político de reiterada negação do direito a terra.

Avizinha-se, assim, de um novo caminho, a ser explorado oportunamente.

4. Considerações finais

Este texto pretendeu apresentar, em primeira instância, um retorno aos fundamentos do pensamento político habermasiano, com foco no debate levantado no título. Em muitos aspectos, ainda que represente um rompimento da filosofia kantiana, guarda proximidades muito grandes, em especial no chamado uso público da razão, conforme nos indicou o filósofo de Königsberg no texto *Resposta à pergunta: o que é Esclarecimento?* Da mesma forma, o autor se apóia em seus mestres para diagnosticar o tempo presente, e fixar um ponto de partida para suas idéias.

Com isso, a primeira consideração a ser feita corresponde ao ineditismo do pensamento de Habermas, que introduz, no seio da chamada Teoria Crítica, um profundo diálogo com diversos autores, retornando aos clássicos e indo além, rumo às idéias da Filosofia da Linguagem. A grande contribuição do autor pode ser medida através do intenso processo de reflexão ao qual se entregou, e que nos legou, a partir das primeiras análises da esfera pública e dos indícios de uma teoria da ação comunicativa, importantes obras, como a teoria discursiva do Direito contida no texto Direito e Democracia. A análise habermasiana do Direito, que implica releitura das teorias democráticas, compreende um repensar as práticas teóricas do Direito a partir das formas discursivas.







As idéias de Habermas são altamente criticadas por seu caráter abstrato, e pela pretensão de racionalizar o comportamento lingüístico dos atores, numa espécie de apelo normativo do "dever-ser" quando tal racionalidade nem sempre é uniforme, podendo se pautar pelo individualismo egoísta da razão subjetiva. No entanto, entendemos que tais questões, pontualmente formuladas, não levam em conta o projeto ambicioso do autor de superar as deficiências da razão moderna sem apelar para as abordagens, correntes no momento presente, que praticamente desconsideram a razão como fonte de revisão da modernidade. Pensar num projeto democrático hoje, sem levar em consideração suas reflexões é desconsiderar o que há de mais moderno na literatura especializada.

Trata-se de um pensamento que se consagra pelas possibilidades de interpretação que oferece num mundo em que esfera pública e democracia se encontram numa encruzilhada, em que se multiplica a supressão das vozes dos atores sociais e o acirramento da colonização do mundo da vida, em sua face econômica, sobre as formas de participação e deliberação que a democracia permite.

Referências bibliográficas

AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sérgio. *Critical theory, democracy, and the public sphere: concepts and uses in Latin America*. In: *Dados*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 4, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-2582004000400003-&lng=en&nrm=iso. Acessado em: 04/05/2007.

ADORNO, Theodor W. HORKHEIMER, Max. Dialética do Esclarecimento. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

BITTAR, Eduardo C. B. A discussão do conceito de Direito: uma reavaliação a partir do pensamento habermasiano. In: Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, vol. LXXI. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2005.

BOLZAN, José. Habermas: razão e racionalização. Ijuí: Unijuí. 2005.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia v.* 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.





³⁰ Tal questão foi levantada pelo doutorando Marcos Braga Júnior, por ocasião do seminário.



- _____. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- _____. Três Modelos Normativos de Democracia. In: Lua Nova, n. 36. São Paulo: CEDEC, 1995.
- HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento gramática moral dos conflitos sociais. Rio de Janeiro: Editora 34, 2003.
- HORKHEIMER, Max. O Eclipse da Razão. São Paulo: Centauro, 2002.
- KANT, Immanuel. *Resposta à pergunta: o que é Aufklärung?* Tradução: Luiz Paulo Rouanet. Disponível em: http://br.geocities.com/eticaejustica/esclarecimento.pdf. Acessado em: 04/05/2007.
- KAUFFMANN, Arthur. Filosofia do Direito. Tradução António Ulisses Cortês. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.
- ROLNIK, Raquel. *A Cidade e a Lei Legislação, Política Urbana e Territórios na Cidade de São Paulo*. São Paulo: FAPESP/Studio Nobel, 1997.
- TIBURI, Márcia. Os 100 anos de Theodor Adorno e a filosofia depois de Auschwitz. In: *Cadernos IHU Idéias*, ano 2, n. 11. São Leopoldo: UNI-SINOS, 2004.
- NOBRE, Marcos. Habermas e a teoria crítica da sociedade sobre o sentido da introdução da categoria do direito no quadro da teoria da ação comunicativa. In: OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de, e SOUZA, Draiton Gonzaga (Orgs.). *Justiça e Política*: Homenagem a Ottfried Höffe. Porto Alegre: PUCRS, 2003.

Recebido em agosto/2007 Aprovado em março/2008



